



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI N°. 003 /2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Município de Bom Jardim de Minas para com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e contém outras providências

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências 01/2012 a 08/2012, vencidas até 20 de setembro de 2012, que foram indevidamente compensadas pelo Município que poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no Fundo de Participação do Município - FPM e repassadas à União, conforme apurado no Processo: 10640-7222.694/2016.

Parágrafo único: os valores originários das respectivas competências mencionadas no *caput*, conforme documentos em anexo, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

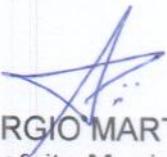
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Código Receita	Período apuração / competência	Vencimento	Valor Originário
3618	01/2012	17/02/2012	R\$ 37.000,00
3618	02/2012	20/03/2012	R\$ 36.900,00
3618	03/2012	20/04/2012	R\$ 31.800,00
3618	04/2012	18/05/2012	R\$ 37.700,00
3618	05/2012	20/06/2012	R\$ 34.700,00
3618	06/2012	20/07/2012	R\$ 34.800,00
3618	07/2012	20/08/2012	R\$ 33.000,00
3618	08/2012	20/09/2012	R\$ 36.000,00
		Total	R\$ 281.900,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 16 de janeiro de 2017.


SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas / MG,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Município de Bom Jardim de Minas para com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e contém outras providências”**.

Referido débito, junto ao INSS, se deu porque em 09 de agosto de 2010, a Administração anterior firmou um nebuloso contrato com o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA, tendo como objeto o “estudo para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento administrativo da recuperação financeira dos valores recolhidos indevidamente ao INSS” referentes ao recolhimento de INSS de agentes políticos e recolhimentos de INSS sobre contribuições de caráter indenizatório.

Muito embora no citado contrato haja a menção a que seria devido o pagamento ao Instituto somente após o trânsito em julgado ou decorrente de acordo extrajudicial entre as partes, somente com o ingresso da malfadada ação perante a Justiça Federal subseção judiciária de Lavras 0002326-04.2011.4.01.3808, em que figuram como partes o Município de Bom Jardim de Minas – MG X Fazenda Nacional, a Administração anterior já iniciou as compensações junto ao INSS e também ao pagamento da remuneração (honorários) do Instituto IBRAMA, que totalizaram um pagamento de quase R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao que parece, também indevido..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Dessa sequência de atos impensados, surgiu essa dívida que agora torna o Município inadimplente e impossibilitado de firmar convênios com o Estado ou com a União.

Assim, o pedido de autorização proposto por intermédio deste Projeto de Lei busca, regularizar a situação do Município de Bom Jardim de Minas junto à Receita Federal do Brasil, possibilitando a emissão da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, documento necessário a toda e qualquer assinatura de convênio, com outras esferas governamentais.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do ART. 46 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas MG c/c ART. 94 do Regimento Interno dessa Eg. Casa Legislativa, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista que o prazo limite para parcelamento está se exaurindo.

Renovando expressões de mais alta estima e apreço,
subscrevo-me.

Atenciosamente,



Sérgio Martins

Prefeito Municipal